



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.743 DE 23 DE ABRIL DE 2020

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de *23 04 2020* a *09 05 2020*
conform. Art. 93 da Lei Orgânica de

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 02 (dois) Operários, Padrão 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 940,23 (novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos), pelo período de 360 dias à contar da data da assinatura do contrato, no termos da Lei Complementar 032 de 15 de junho de 2016.

I – 01 (um) Operador de Máquinas, Padrão 8, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.855,84 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 180 dias à contar da data da assinatura do contrato, no termos da Lei Complementar 032 de 15 de junho de 2016.

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I e II, do art. 1º, terão regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, incisos I e II serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos da seguinte rubrica.

0501.04.122.0002.2007.319004000000

Art. 5º Será permitido aos contratados, executarem serviços extraordinários, receberem adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 23 de abril de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral do Município
Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 200/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional Operário e Operador de Máquinas para dar continuidade ao atendimento à população do município.

Considerando o Decreto Executivo nº 11, de 11/2/2020 onde declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem 14110; Considerando o Decreto Executivo nº 21 de 21/3/2020 onde estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID -19 (novo coronavírus) no âmbito da administração do Poder Executivo; Considerando o Decreto Executivo nº 25, de 23/3/20 onde declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do furto epidêmico de coronavírus no Município de Manoel Viana.

A fim de garantir a saúde dos servidores que se encontram no grupo de risco, sabe-se que os mesmos foram afastados de suas atividades, deixando a secretaria com déficit de operários. Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 23 de abril de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017.

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "**Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ...**"

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC N° 101 DE 2000".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio* sendo empregado no sentido de ato de criar, que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente.

João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Idade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Idade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC. OBRAS

Dotacao				Saldo Disponivel
	Administracao			
100	Administracao Geral			
110000	MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS			
1100000000007000	Manutencao Atividades de Obras			
1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 Recurso Livre - Administração Diret	2650	69.802,58
1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administração Diret	2657	
1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	1 Recurso Livre - Administração Diret	2656	
1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVI	1 Recurso Livre - Administração Diret	125	55.066,08
1.90.08.99.04.00	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO	1 Recurso Livre - Administração Diret	509	
1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1 Recurso Livre - Administração Diret	126	1.163.289,18
1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	1 Recurso Livre - Administração Diret	527	
1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	1 Recurso Livre - Administração Diret	2113	
1.90.11.09.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1 Recurso Livre - Administração Diret	756	
1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1 Recurso Livre - Administração Diret	784	
1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	1 Recurso Livre - Administração Diret	809	
1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1 Recurso Livre - Administração Diret	837	
1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1 Recurso Livre - Administração Diret	563	
1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	1 Recurso Livre - Administração Diret	647	
1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	1 Recurso Livre - Administração Diret	591	
1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	1 Recurso Livre - Administração Diret	675	
1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1 Recurso Livre - Administração Diret	703	
1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	1 Recurso Livre - Administração Diret	731	
1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	1 Recurso Livre - Administração Diret	770	
1.90.11.74.00.00	SUBSIDIOS	1 Recurso Livre - Administração Diret	2172	
1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 Recurso Livre - Administração Diret	619	
1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administração Diret	127	276.366,46
1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	1 Recurso Livre - Administração Diret	866	
1.90.13.02.03.00	INSS - AGENTES POLITICOS	1 Recurso Livre - Administração Diret	880	
1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1 Recurso Livre - Administração Diret	128	71.008,88
1.90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1 Recurso Livre - Administração Diret	894	
1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1 Recurso Livre - Administração Diret	2756	23.725,12
1.90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13º SALARIO IN	1 Recurso Livre - Administração Diret	2782	
3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1 Recurso Livre - Administração Diret	130	10.263,20
3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	1 Recurso Livre - Administração Diret	917	
3.90.14.15.00.00	Diarias Curta Distancia	1 Recurso Livre - Administração Diret	3132	
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 Recurso Livre - Administração Diret	131	8.400,12
3.90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1 Recurso Livre - Administração Diret	938	
3.90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1 Recurso Livre - Administração Diret	966	
3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1 Recurso Livre - Administração Diret	990	
3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1 Recurso Livre - Administração Diret	1015	
3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	1 Recurso Livre - Administração Diret	1046	
3.90.30.20.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1 Recurso Livre - Administração Diret	2679	
3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1 Recurso Livre - Administração Diret	1070	
3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1 Recurso Livre - Administração Diret	1094	
3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1 Recurso Livre - Administração Diret	1161	
3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	1 Recurso Livre - Administração Diret	1135	
3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICC	1 Recurso Livre - Administração Diret	1179	